



PORTRARIA Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Designa funcionária para exercer a função de agente fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), nos termos da Resolução nº 22 de 04 de maio de 2012 do CAU/BR, do Ato Normativo nº 01 de 13 de fevereiro de 2012 e do Ato Normativo nº 04 de 20 de agosto de 2012.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei 12.378/2010, regimentais que lhe conferem o art. 32, inciso VI, e art. 37, § 1º do Regimento Interno Provisório, da Resolução nº 22 de 04 de maio de 2012 do CAU/BR, do Ato Normativo nº 01 de 13 de fevereiro de 2012 e do Ato Normativo nº 04 de 20 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a funcionária Letícia Soares de Miranda, arquiteta e urbanista inscrita no CAU sob o nº A42231-2, RG MG-10.532.324, inscrita no CPF sob o nº 051.016.456-05, para exercer a atividade técnica de agente fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), nos termos do art. 9º da Resolução nº 22 de 04 de maio de 2012 do CAU/BR e do art. 4º, I, do Ato Normativo nº 01 de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, a funcionária designada fará jus ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia a título de alimentação e deslocamento urbano quando esteja a serviço do CAU/MG no exercício de fiscalização, nos termos da Portaria nº 13, de 19 de março de 2013.

Art. 3º Para as viagens de fiscalização do CAU/MG, nos casos em que não houver transporte aéreo, os servidores e agentes de fiscalização serão reembolsados, no valor de R\$ 0,90 (setenta centavos) por quilômetro rodado, a título de transporte, tendo como referência as distâncias oficiais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, nos termos da Portaria nº 13, de 19 de março de 2013.

Art. 4º No caso específico para o exercício de fiscalização, o CAU/MG, nos termos do art. 3º desta Portaria e da Portaria nº 13, de 19 de março de 2013, providenciará a reserva de hotel e arcará com os custos decorrentes da hospedagem para a funcionária designada.



Art. 5º A funcionária designada por meio desta Portaria ficará dispensada do controle diário de ponto quando estiver, no exercício da fiscalização, fora das dependências do CAU/MG.

Parágrafo único. A dispensa do controle de ponto prevista neste artigo será substituída pela apresentação de relatório de fiscalização circunstanciado com data e evento das atividades/visitas realizadas pela funcionária designada por meio desta Portaria, o qual deverá ser validado pela Gerência Técnica de Fiscalização do CAU/MG.

Art. 6º Os valores previstos nos arts. 2º e 3º deste artigo e na Portaria nº 13, de 19 de março de 2013 não se incorporam ao salário previsto no Ato Normativo nº 01 de 13 de fevereiro de 2012 e nem aderem ao contrato de trabalho do empregado designado.

Parágrafo único. Os valores decorrentes dos arts. 2º e 3º mencionados no *caput* deste artigo serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização do trabalho de fiscalização, após a apresentação do relatório de fiscalização, previsto no art. 5º, parágrafo único desta Portaria, validado pela Gerência Técnica de Fiscalização do CAU/MG.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 20 de março de 2013.



JOEL CAMPOLINA
Presidente do CAU/MG